



Grupo Parlamentar

**PROPOSTA DE LEI Nº 226/X
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A concretização e o desenvolvimento da autonomia financeira da Região Autónoma da Madeira revelam-se de extrema importância para o cumprimento dos objectivos financeiros regionais e nacionais, em consonância com os princípios da legalidade, estabilidade orçamental, estabilidade das relações financeiras, coordenação e da solidariedade nacional.

Tendo em conta as novas competências de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, resultante da entrada em vigor da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que vem atribuir a faculdade destas Regiões poderem, por um lado, adaptar os impostos de âmbito nacional às especificidades regionais, e por outro, criar impostos vigentes apenas naqueles territórios.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento nas Regiões Autónomas e de assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento económico e social, melhorando a eficiência funcional do sistema fiscal através do incentivo à participação das empresas privadas;

Considerando a realidade regional, cujo tecido empresarial é constituído maioritariamente por pequenas e médias empresas e a pouca expressividade da prática mecenática na Região, torna-se essencial incrementar o sentido de responsabilidade social das empresas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é uma região ultraperiférica da União Europeia, possuindo por esse facto um tecido empresarial com agravamentos suplementares derivados directamente do afastamento, insularidade e situação geográfica específica;



Grupo Parlamentar

Considerando que se torna indispensável a utilização de compensações, nomeadamente ao nível fiscal, para assegurar a competitividade do tecido empresarial regional, relativamente às suas congéneres nacionais ou europeias;

Considerando, por fim, ser de extrema importância tornar os incentivos fiscais mais atractivos para o sector privado, referentes a donativos para fins de mecenato num apoio forte às instituições com declaração de utilidade pública, concedidos na Região Autónoma da Madeira, através da atribuição de uma majoração adequada à realidade regional sobre as percentagens tida para efeitos dos custos ou perdas do exercício totais;

Considerando tudo quanto vem referido, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 82.º da Proposta de Lei n.º 226/X/4ª – Orçamento do Estado para 2009:

«Artigo 82.º

(...)

Os artigos 30.º, **62.º**, **65.º** e 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

“(…)

Artigo 62.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

**Grupo Parlamentar**

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

13 - As percentagens referidas nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do presente artigo são majoradas, respectivamente, em mais 15% para os donativos concedidos na Região Autónoma da Madeira.

14 - O limite referido no n.º 6 do presente artigo é de 8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 65.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - As percentagens referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo são majoradas, respectivamente, em 145% e 155% para os donativos concedidos na Região Autónoma da Madeira.

(...))»



Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2008.

Os Deputados,

Paulo Rangel

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Hugo Velosa

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto